



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



CONTRATO Nº 2023042504

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Mario Nogueira de Sousa, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.999/0001-92, representado pelo(a) Sr.(a) JOSE BRAULIO DA COSTA, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 024.460.812-15, residente na AV MARIO NOGUEIRA, e de outro lado a firma M. S. MONTEIRO DE SOUSA CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.769.492/0001-78, estabelecida à R. ATANASIO CARDOSO, 438, NAZERA, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) RAIMUNDO NONATO CUNHA ALVES, residente na AV. MAGALHÃES BARATA, 519, SANTA CRUZ, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, portador do(a) CPF 378.186.002-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-00009 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EM GERAL DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013493	FECHADURA P/BANHEIRO - Marca.: STAM	UNIDADE	50,00	55,800	2.790,00
013764	BOCAL PLASTICO - Marca.: ILUMI	UNIDADE	150,00	7,350	1.102,50
013812	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 25 A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	50,00	21,000	1.050,00
013823	CANALETA VENTILADA 20CM X 20CM - Marca.: ILUMI	UNIDADE	30,00	22,500	675,00
013840	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA DE 9L - Marca.: ASTRA	UNIDADE	20,00	108,000	2.160,00
013956	CIMENTO PORTLAND DE 50 KG - Marca.: POTY	UNIDADE	7.000,00	58,000	406.000,00
014004	QUIMICAL (L) - Marca.: QUEVEKS	UNIDADE	300,00	10,400	3.120,00
014011	TELHA ONDINA DE FIBROCIMENTO DE 2,44M X 0,50 X 0,06M - Marca.: BRASILIT	UNIDADE	400,00	29,900	11.960,00
014024	PORTA DE MADEIRA DE LEI 2,10M X 0,80M - Marca.: CUPI	UNIDADE	80,00	248,900	19.912,00
014025	PORTA DE MADEIRA DE LEI 2,10M X 0,70M - Marca.: CUPI	UNIDADE	80,00	227,800	18.224,00
014047	PEÇA DE MADEIRA 10CM X 10CM 5M - Marca.: CUPIUBA	UNIDADE	100,00	384,000	38.400,00
024987	PISO CERÂMICO PEI III, IV E V (35CM X 35CM). - Marca.: ALMEIDA	METRO QUADRADO	400,00	39,000	15.600,00
036335	ARAME RECOZIDO Nº 18 - Marca.: ARCELOR	QUILO	30,00	27,800	834,00
036387	CURVA ELETRODUTO DE 180º 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	28,700	1.435,00
036474	PREGO 1 «X13 - Marca.: BELGO	QUILO	50,00	25,000	1.250,00
036515	TELHA CERÂMICA TIPO PLAN. - Marca.: CEMIL	MILHEIRO	70,00	1.395,000	97.650,00
036528	TINTA PVA LATÃO - Marca.: VELOZ	UNIDADE	80,00	97,990	7.839,20
036588	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO 6 (DISJUNTORES). - Marca.: TIG	UNIDADE	20,00	49,000	980,00
036594	CONDUÍTE CORRUGADO 6". - Marca.: TRAMONTINA	METRO	700,00	3,490	2.443,00
048736	ARAME RECOZIDO 1KG 15 X 17 - Marca.: ARCELOR	UNIDADE	40,00	27,000	1.080,00
048754	PREGO P/FIBROTEX 18 X 30 500G - Marca.: CLEIBER	QUILO	50,00	26,600	1.330,00
048816	TIJOLOS SEIS FUIROS - Marca.: CEMIL	MILHEIRO	120,00	765,900	91.908,00
060463	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO 20KG - Marca.: QUARTOZOLIT	UNIDADE	400,00	46,000	18.400,00
060468	BISNAGA CORANTE LIQUIDO (CORES DIVERSAS) - Marca.: XADREZ	UNIDADE	200,00	6,950	1.390,00
060493	CHAPA ZINCADA GALVANIZADA P/ CALHA C/ 1,00M DE LARGURA - Marca.: CIVITT	METRO	20,00	77,900	1.558,00
060511	EXTENSAO ELETRICA 03 TOMADAS 05MTS 20A - Marca.: ILU	UNIDADE	30,00	69,500	2.085,00
060513	FECHADURA EXTERNA - Marca.: STAM	UNIDADE	100,00	68,000	6.800,00
060528	INTERRUPTOR CONJUGADO SIMPLES 2 TEMPOS C TOMADA - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	100,00	17,500	1.750,00
060541	LIXA Nº 100 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	100,00	1,300	130,00
060553	PEÇA DE MADEIRA DE LEI 12X6CM 4,5M - Marca.: CUPIUBA	UNIDADE	200,00	168,900	33.780,00
060554	PEÇA DE MADEIRA DE LEI 12X6 5M - Marca.: CUPIUBA	UNIDADE	200,00	177,900	35.580,00
060555	PEÇA DE MADEIRA DE LEI 12X6 6M - Marca.: CUPIUBA	UNIDADE	150,00	196,900	29.535,00
060556	PEÇA DE MADEIRA DE LEI 12X6 7M - Marca.: CUPIUBA	UNIDADE	150,00	194,400	29.160,00
060575	REJUNTE 1KG - CORES VARIADAS - Marca.: QUARTOZOLIT	UNIDADE	500,00	12,200	6.100,00
060578	ROLO DE LA DE 09CM C CABO - Marca.: ATLAS	UNIDADE	25,00	15,200	380,00
060607	TOMADA DUPLA 10A E 20A - SISTEMAXCAIXA SOBREPOR EXTENSO - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	100,00	22,600	2.260,00
060633	ARAME FARPADO - ROLO 500M - Marca.: GERBAU	ROLO	70,00	523,000	36.610,00
075590	ARAME LISO OVALADO PARA CERCA - ROLO C/1000MTS - Marca.: GERBAU	ROLO	70,00	1.029,000	72.030,00
075604	CAIXILHO DE MADEIRA PARA JANELA 2,00 X 1,00M - Marca.: CUPIUBA	UNIDADE	50,00	115,000	5.750,00
075605	CAIXILHO DE MADEIRA PARA JANELA 2,50 X 1,00M - Marca.: CUPIUBA	UNIDADE	50,00	152,000	7.600,00
075606	CAIXILHO DE MADEIRA PARA PORTA 2,10M X 0,70M - Marca.: CUPIUBA	UNIDADE	50,00	113,000	5.650,00

AV. MARIO NOGUEIRA, S/N, CENTRO - TRACUATEUA-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



075607	CAIXILHO DE MADEIRA PARA PORTA 2,10M X 0,80M - Marc a.: CUIPIUBA	UNIDADE	50,00	119,000	5.950,00
075611	COLUNA POP FERRO 3/8 (7X20) DE 06 METROS - Marca.: A RCELOR	UNIDADE	300,00	198,000	59.400,00
075635	PERNAMANCA 5M - Marca.: CUIPIUBA	D�ZIA	150,00	441,900	66.285,00
075636	PERNAMANCA 6M - Marca.: CUIPIUBA	D�ZIA	150,00	468,900	70.335,00
075641	RIP�O DE 4M - Marca.: CUIPIUBA	D�ZIA	300,00	200,900	60.270,00
075643	RIP�O DE 6M - Marca.: CUIPIUBA	D�ZIA	200,00	213,500	42.700,00
075645	RIPA DE 4M - Marca.: CUIPIUBA	D�ZIA	200,00	124,500	24.900,00
075647	RIPA DE 6M - Marca.: CUIPIUBA	D�ZIA	150,00	161,500	24.225,00
075677	VERGALHAO CA 50,3/16" (4.2MM), VARA DE 12 METROS - M arca.: ARCELOR	VARA	150,00	66,900	10.035,00
075678	VERGALH�O DE FERRO CA 1/2 - VARA 12MTS - Marca.: ARC ELOR	VARA	150,00	142,400	21.360,00
075680	VERGALH�O DE FERRO CA 3/8 - VARA 12MTS - Marca.: ARC ELOR	VARA	100,00	81,400	8.140,00
075681	VERGALH�O DE FERRO CA 4.2MM - VARA 12MTS - Marca.: A RCELOR	VARA	100,00	19,400	1.940,00
075880	PERNAMANCA - 4M - Marca.: CUIPIUBA	D�ZIA	150,00	464,000	69.600,00
				VALOR GLOBAL R\$	1.489.430,70

CL USULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato,   de R\$ 1.489.430,70 (um milh o, quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta reais e setenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Forma o de Pre os constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Preg o 9.2023-00009 s o meramente estimativos, n o acarretando   Administra o do CONTRATANTE qualquer obriga o quanto a sua execu o ou pagamento.

CL USULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realiza o do Preg o n  9.2023-00009, realizado com fundamento na Lei n  10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n  8.666/93e nas demais normas vigentes.

CL USULA QUARTA - DA EXECU O DO CONTRATO

- A execu o deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se- o pelas cl usulas contratuais e pelos preceitos de direito p blico, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princ pios da Teoria Geral dos Contratos e as disposi es de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n  8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CL USULA QUINTA - DA VIG NCIA E DA EFIC CIA

- O prazo de vig ncia deste Contrato ter  in cio em 25 de Abril de 2023 extinguindo-se em 25 de Abril de 2024, com validade e efic cia legal ap s a publica o do seu extrato, tendo in cio e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o  ltimo.

CL USULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caber  ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA  s depend ncias do CONTRATANTE para a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-00009.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0707.041220002.2.031 Manut. da Secretaria de Infraestrutura e Transporte, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023 -00009, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). JOSE BRAULIO DA COSTA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TRACUATEUA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TRACUATEUA - PA, 25 de Abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ(MF) 01.612.999/0001-92
CONTRATANTE

M. S. MONTEIRO DE SOUSA CONSTRUCOES LTDA
CNPJ 26.769.492/0001-78
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____